

# A NOSSA CONDUTA ÉTICA



## CONFLITO DE INTERESSES

Segundo a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), o objetivo de uma política efetiva de conflito de interesses não é simplesmente coibir todo e qualquer interesse privado da parte dos agentes públicos, mas sim manter a integridade das decisões administrativas e da gestão pública em geral, reconhecendo que um conflito de interesses não resolvido pode resultar em abuso da função pública.

### Conhecendo a Lei de Conflito de Interesses

Em 1º de julho de 2013, entrou em vigor no Brasil a [Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013](#), conhecida como Lei de Conflito de Interesses. Ela define as situações que configuram esse tipo de conflito durante e após o exercício de cargo ou emprego no Poder Executivo Federal.

A Lei estabelece formas do agente público se prevenir da ocorrência do conflito de interesses, fixando, por outro lado, punição severa àquele que se encontrar em alguma dessas situações.

#### Aplicação

A Lei nº 12.813/2013 se aplica a todos os servidores e empregados públicos no âmbito do Poder Executivo Federal, sem exceção, em que pese alguns de seus dispositivos serem direcionados somente a um grupo específico, cuja atividade proporcione acesso sistemático a informações privilegiadas. A Lei se aplica também, em alguns casos, a ex-ocupantes de cargos ou empregos, durante o período de 6 (seis) meses, que é a chamada quarentena.

#### Conceitos-Chave

Conflito de Interesses - “A situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública”.

Verifica-se que o simples confronto entre o interesse público e o privado não configura de antemão uma situação de conflito. Para que haja essa caracterização, é necessário que esse confronto implique em prejuízo para o interesse coletivo ou para o desempenho da função pública, mesmo que esse prejuízo não envolva dano ao patrimônio público ou que o agente público não tenha algum ganho financeiro decorrente da situação de conflito.

### **Informação privilegiada**

A que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

O conceito de informação privilegiada não é sinônimo de informação sigilosa, pois inclui também informações relevantes ao processo decisório que tenham repercussão econômica ou financeira e que não sejam de amplo conhecimento público.

### **Situações que configuram conflito de interesses durante exercício do cargo ou emprego público**

- Divulgar ou utilizar indevidamente informações privilegiadas, obtidas durante o exercício do cargo, seja em proveito próprio ou de terceiro;
- Prestar serviços ou negociar com pessoas físicas ou jurídicas interessadas na decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- Exercer atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou emprego que ocupa, inclusive em áreas ou matérias correlatas;
- Atuar, mesmo informalmente, como procurador ou intermediário de interesses privados em órgãos e entidades de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito federal e Municípios;
- Praticar atos que beneficiem pessoa jurídica em que participe o próprio agente público, seu cônjuge ou parentes (até o 3º grau);
- Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;
- Prestar serviços, mesmo que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

É necessário ressaltar que essas vedações muitas vezes trazem termos abertos e indeterminados (“atividades incompatíveis”, “atos que beneficiem”, “tenham interesse”). Por isso, as vedações devem ser interpretadas, sempre, à luz do conceito de conflito de interesses que vimos anteriormente.

## **Conflito de interesses após o exercício do cargo ou emprego público**

Em primeiro plano, a Lei tem o cuidado de estabelecer que todo e qualquer ex-ocupante de cargo ou emprego deve **resguardar as informações privilegiadas** às quais porventura teve acesso durante o exercício desse cargo ou emprego, ainda que não tenha sido caracterizado, a princípio, como potencial detentor de informações privilegiadas.

Para alguns agentes públicos, especialmente os ex-ocupantes de cargos ou empregos da alta administração, também se aplicam os seguintes **impedimentos durante período de 6 (seis) meses após deixar o cargo**, salvo quando expressamente autorizado pela Comissão de Ética Pública ou Controladoria-Geral da União:

- Prestar serviço a pessoa física ou jurídica com a qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;
- Aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que atue em atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;
- Celebrar contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal vinculados ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
- Intervir em favor de interesse privado, direta ou indiretamente, perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício desse mesmo cargo.

## Sanções

Uma das principais novidades que a Lei de Conflito de Interesses trouxe para a legislação brasileira foi a possibilidade de punição do agente público de acordo com a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), caso ele se enquadre em alguma das situações que configuram conflito de interesses. Isso porque tais condutas violam o art. 11 da Lei de Improbidade, infringindo os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições.

Dessa forma, estão previstas **penalidades** nas seguintes esferas:

### 1) Esfera Civil – Lei de Improbidade Administrativa:

- ressarcimento integral do dano, se houver;
- perda da função pública;
- suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos;
- pagamento de multa de até cem vezes o valor da remuneração do agente público; e
- proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

### 2) Esfera Administrativa – Lei 8.112/90: demissão ou medida equivalente.

*Fonte: Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção – STPC/CGU*